

S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S.R. DOS TRANSPORTES E TURISMO

Portaria Nº 36/1982 de 15 de Junho

Os preços dos produtos que integram os Serviços de Cafeteria e Bar, devido aos sucessivos agravamento dos seus componentes, mostram-se desactualizados e insusceptíveis de permitir uma actividade rentável aos que se dedicam à respectiva prestação, pelo que, e sem esquecer o interesse do consumidor, se toma necessário proceder à sua alteração.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais do Comércio e Indústria e dos Transportes e Turismo, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do Art.º 229.º da Constituição, o seguinte:

- 1.º - Ficam sujeitos ao regime de preços máximos os produtos constantes do quadro anexo a esta Portaria, devendo obrigatoriamente obedecer às composições mínimas aí referidas.
- 2.º - É obrigatória, nos termos da legislação em vigor, a afixação em local bem visível de listas dos preços praticados, quer resultem do cumprimento de margens ou preços máximos fixados, quer sejam preços livres.
- 3.º - Os preços máximos dos serviços de cafeteria são os constantes do quadro anexo a esta Portaria.
- 4.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e dos Transportes e Turismo, 19 de Maio de 1982. – O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*. - O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

SERVIÇOS DE CAFETARIA PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA AO PÚBLICO

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 21 de 15-6-1982